ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

ADEVISA- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO, também designada pela sigla "ADEVISA", pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.306.927/0001-05, constituída em 05 de dezembro de 2000, na cidade de Salto, no Estado de São Paulo, é uma associação beneficente de direito privado, que atua de forma preponderante na área de Assistência Social, Terapêutica, Pedagógica e Assessoramento na Garantia e Defesa dos direitos para Pessoas com Deficiência Visual sem vinculação política partidária ou religiosa, tem seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 16.250 da cidade de Salto/SP.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 1596 – (entrada rua Regente Feijó) Vila Nova, CEP 13322-020.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem por objetivo prestar assistência e obter meios e recursos para habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência Visual, bem como promover sua integração à vida comunitária, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada para os usuários e para quem necessitar, sem qualquer discriminação, visando restaurar e preservar a sua autonomia, garantir a sua inclusão social e lhe proporcionar a qualidade de vida, nos termos da Lei nº 8.742, de 7.12.1993.

Microfilme Sob Nº
1910

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 5º- Para atingir o seu objetivo, a Associação poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo sócio assistencial, saúde, esportivas, parcerias públicas e privadas, através de ações e serviços integrados por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando garantir a integridade do assistido, a promoção e finalidades de relevância pública e social (inciso I do artigo 33, Lei 13.019); utilizando para tanto instalações próprias ou de parcerias, podendo:

I. Apoiar, orientar e acompanhar a família do assistido através da cultura, suporte psicológico e oficinas psicossociais para a troca de vivências e experiências, visando o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da sua função protetiva.

II. Capacitar profissionais para o trabalho com o seu público alvo;

III. Promover o desenvolvimento e orientação acerca de segurança alimentar e nutricional;

IV. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas de tratamentos e parcerias,

V. Articular, junto aos poderes e instituições públicas e privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, promovendo a equidade e o combate aos estigmas e preconceitos;

VI. Prestar atendimento clínico e terapêutico através de equipe multidisciplinar;

VII. Promover a reabilitação psicossocial a partir da criação de espaços de convívio solidário e intervenções culturais, estimulando a realização de novas habilidades e o convívio social;

VIII. Oferecer atendimento pedagógico sob a ótica interdisciplinar.

Microfilme Sob Nº
1 9 1 0

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

IX. Criar o Centro de Reabilitação e de Qualificação Profissional e o Centro Socioesportivo-Cultural para proporcionar às pessoas com deficiência visual a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, a fim de que atinjam plena inclusão social;

X. Promover e desenvolver atividades reabilitatórias, profissionais, educacionais, culturais, recreativas, desportivas, sociais e socioambientais;

XI. Oportunizar trabalho a todas as pessoas com deficiência visual, a fim de que vivam à custa própria;

XII. Pesquisar no mercado de trabalho cargos, funções, atividades ou tarefas compatíveis com o estado de cegueira, estimulando as organizações que os possuírem, no aproveitamento das pessoas cegas ou com baixa visão;

XIII. Promover a equiparação das pessoas com deficiência visual e dar oportunidade nas tarefas compatíveis com o estado de cegueira ou de baixa visão;

XIV. Promover a educação sob todas as formas, níveis, graus e modalidades, podendo criar e manter escola e cursos de qualquer natureza;

XV. Incentivar a pessoa com deficiência visual ao estudo e à especialização, dispensando-lhe a necessária assistência, dando-lhe condições de competir;

XVI. Informar às pessoas com deficiência visual quanto aos seus direitos, suas limitações e suas habilidades, motivando-as a exercer sua plena cidadania;

XVII. Promover a participação da família das pessoas com deficiência visual, assim como da comunidade em geral, nas atividades em prol das pessoas cegas ou com baixa visão;

XVIII. Assistir os dependentes dos associados, em especial a infância, particularmente na prevenção da cegueira;

XIX. Dar assistência de qualquer natureza às pessoas com deficiência visual e seus dependentes;

XX. Sugerir e participar na criação de leis nas esferas municipal, estadual e federal, para a inclusão social das pessoas com deficiência visual;

Microfilme Sob Nº
. 19104

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

XXI. Combater a segregação das pessoas com deficiência visual em condição de trabalhar, podendo manter casa destinada à velhice e residência transitória para cegos carentes;

XXII. Manter intercâmbio cultural, técnico e outros com entidades congêneres do Brasil e do exterior;

XXIII. Participar nas organizações que visem à promoção das pessoas cegas ou com baixa visão, buscando sua ampliação e aperfeiçoamento;

Art. 6° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito, a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e junto aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7°- A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8° - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral e subscreveram a Ata de Fundação da Associação.

II. Efetivos: são os que participam das atividades prestando sua colaboração em caráter voluntário e/ou contribuem de forma regular com importância em dinheiro destinada à manutenção da Associação;

III. Beneméritos: são os que contribuem esporadicamente com importância igual ou superior a um valor pré-fixado,

Microfilme Sob Nº
1910

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

IV. ou com donativos materiais que justifiquem a inclusão nesta categoria de associado;

V. **Honorários:** são pessoas físicas ou jurídicas que façam jus a essa distinção por relevantes serviços prestados à Associação.

§ 1º - O associado será admitido na Associação quando solicitar e tiver sua solicitação aprovada pela Diretoria.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e seja qual for a sua categoria não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

§ 3º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 9º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

I. Participar das Assembléias Gerais, das reuniões e dos eventos para os quais forem convocados;

II. Ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pela Associação;

III. Solicitar demissão do quadro de associados;

IV. Ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

V. Propor por escrito a Diretoria, qualquer sugestão, reclamação ou assuntos de interesses próprios dos associados ou da Associação.

Art. 10 - São direitos exclusivos dos associados Fundadores e Efetivos além dos previstos no artigo anterior:

I. Votar e ser votado para os cargos de eletivos;

II. Convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto.

Microfilme Sob Nº

ADEVISA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 11 - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais assumindo os cargos para os quais forem eleitos.

II. Acatar as decisões válidas da Diretoria;

III. Participar das reuniões quando convocados;

IV. Exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais forem eleitos.

Art. 12 - O associado será demitido ou excluído da Associação quando:

I. Deliberadamente solicitar a sua demissão;

II. Em casos naturais como morte e ou outras impossibilidades afins;

III. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da Associação;

IV. Não comparecer sem justificativa plausível a 3 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado.

V. O associado perde sua condição de membro se requerer neste sentido à Diretoria sua exclusão[1], a qual por sua vez homologará sua saída.

§ 1° - Nos termos do artigo 57 do código Civil a exclusão do associado só será admissivel havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à Assembleia da Associação; convocação especialmente para o fim da exclusão; deliberação fundamentada em Assembleia Geral; aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Microfilme Sob N°
. 19104
RCPJ Salto/SP

ADEVISA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

§ 2º - O associado suspenso ou excluído poderá, dentro do prazo de 8 (oito) dias da notificação da decisão, recorrer à Assembleia Geral mediante recurso encaminhado à sede da ADEVISA pelos correios com aviso de recebimento (AR) ou mediante protocolo.

§ 3º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, terá até 60 (sessenta) dias para decidir sobre o recurso apresentado cientificando o recorrente do resultado da decisão pelos correios, com aviso de recebimento (AR), para a qual não haverá recurso.

§ 4º - Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos só serão assim considerados se decididos em Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

Art. 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da Associação os seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal

Microfilme Sob Nº
19104
RCPJ Salto/SP

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberano da Associação se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente, por convocação de seu Presidente, para aprovar o Plano e o Relatório

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

de Atividades da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, a cada 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital publicado em imprensa local e afixado na sede da Associação contendo o local, dia e hora para sua realização e os assuntos a serem tratados:

§ 1º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção da Associação é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

§ 3º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente da Diretoria, este anunciará que será escolhido entre os associados presentes, o nome daquele que irá presidir a reunião, cabendo o escolhido convidar um associado para secretariá-lo.

Microfilme Sob Nº
. 19104
RCPJ Salto/SP

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Aprovar propostas da Diretoria sobre alterações deste Estatuto;

III. Decidir sobre a extinção da Associação;

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Deliberar sobre a proposta de programação, relatório semestral e prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;

VII. Deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta;

VIII. Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associado.

Parágrafo único – Por decisão da Assembléia Geral, a Diretoria poderá criar Departamentos a ela subordinados para auxiliar na administração e em projetos específicos.

Artigo 20 - Os membros da Associação não respondem civil ou criminalmente pelos atos da Associação.

Seção II

Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria, órgão de administração da Associação, será constituída por Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, 03 membros Conselho Fiscal e suplentes com mandato de 3 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição no mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será constituído de (3 anos), vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Segundo – A eleição será realizada de três em três anos, subsequente a Assembléia da votação da nova diretoria a ser realizada no mês de dezembro.

Microfilme Sob Nº
1910
RCPJ Salto/SP

ADEVISA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I. Definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

II. Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral a proposta de Programação; o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;

III. Deliberar sobre assuntos de interesse que lhe forem encaminhados;

IV. Executar a programação anual de atividades da Associação;

V. Elaborar o Regimento Interno;

VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII. Encaminhar à Assembléia Geral as propostas de reforma deste Estatuto;

VIII. Deliberar sobre os pedidos de admissão e de exclusão de associados;

IX. Constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;

X. Deliberar sobre os casos omissos.

XI. Admitir e demitir funcionários e fixar salários

XII. Receber bens móveis por doações, desde que sem ônus;

XIII. Efetuar compras, obras de manutenção, de conservação e de reformas, mediante orçamento de preços.

Art. 23 - A Diretoria não poderá prestar aval ou fiança em nome da ADEVISA em favor de terceiros.

Art. 24 – Todos os documentos que importarem ônus ou obrigações para a Associação deverão conter a assinatura do Presidente e na sua ausência do Tesoureiro.

Microfilme Sob Nº
19104

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

Parágrafo único - Contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados que não resultem em ônus financeiro ou alienação de bens de qualquer natureza, poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente da Associação ou sua ausência pelo Vice-Presidente.

Art. 25 - A Diretoria determinará a periodicidade de suas reuniões e deliberará por votação majoritária, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 26- Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

III. Convocar as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;

IV. Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício;

V. Contratar e dispensar funcionários;

VI. Firmar convênios e contratos;

VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

VIII. Assinar junto ao Secretario as atas,

IX. *Autorizar* em conjunto com o Tesoureiro as aplicações das disponibilidades financeiras, observando o critério de rentabilidade com segurança;

X. Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, ordens de débitos, contratos em geral, escrituras, recibos e outros documentos de valor;

XI. Atribuir e delegar outras funções ao Vice-presidente e demais diretores, além daqueles inerentes a seus cargos nos termos deste Estatuto Social;

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente:

Microfilme Sob Nº
191047

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II. Exercer outras funções que lhes forem atribuídas e delegadas pelo Presidente;

Art. 28- Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;

II. Sob a supervisão do Presidente, dirigir os serviços de Secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;

III. Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais de atividades e planos de trabalho;

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações do Presidente.

V. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas e delegadas pelo Presidente e substituir os tesoureiros em suas ausências em impedimentos;

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

V. Elaborar os balanços, prestação de contas e plano orçamentário anual dando-lhes a publicidade necessária e

Microfilme Sob Nº

VI. colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VII. Providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;

VIII. Assinar junto com o Presidente cheques, aplicações financeiras, ordens de débitos, contratos em geral, escritura e outros documentos de valor;

IX. Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente;

X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações do Presidente.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificando a exatidão e a correta aplicação das normas contábeis respeitando os dispositivos legais estatutários.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, com poderes idênticos, e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

§ 2º - Os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes em suas ausências e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

1 -Examinar os livros de escrituração da Associação;
2 - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

Microfilme Sob Nº

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

3 - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4 - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5 - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
6 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos convênios e das subvenções celebradas com órgãos públicos;

7 - Analisar e opinar sobre as despesas extraordinárias realizadas em caráter de emergência pela Diretoria.

Capítulo IV

Das Eleições

Art.32 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária por voto dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 33 - As chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Conselheiro Fiscal deverão ser apresentadas à Secretaria da Associação com até 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembléia Geral, sendo vedadas candidaturas ao Conselho Fiscal de cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria, e funcionários.

Art. 34 – A Secretaria afixará os nomes dos candidatos em murais e locais visíveis da Associação, para conhecimento dos associados e publicados em jornais escritos de relevância municipal para conhecimento público.

Microfilme Sob Nº
. 19104

ADEVISA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 35 - Em caso de impedimento justificado de um candidato, o Presidente do Comitê Executivo poderá autorizar a substituição do mesmo por outro até 05 dias uteis antes do início da respectiva Assembléia Geral. A substituição deverá ser comunicada a todos os presentes antes da realização da eleição.

Art. 36 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (metade mais um), cabendo um voto para cada associado. Caso seja chapa única terá eleição da mesma forma.

Art. 37 - É permitido o voto por procuração, desde que o outorgado represente apenas 1 (um) associado, devendo a respectiva procuração ser apresentada ao Presidente da Assembléia Geral antes do início do processo eleitoral.

Art. 38 - Havendo empate, o voto do Presidente da Assembléia decidirá o resultado, ao qual competirá proclamar o resultado da eleição.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de recurso será até 72 horas após o encerramento da apuração.

Art. 39 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão validade de 3 (três) anos, iniciando-se no dia subsequente ao término do mandato em vigor.

Parágrafo Único: Fica vedada a candidatura de pessoas que tenham ou tiveram algum ônus com a Associação, sendo as mesmas excluídas de concorrer à eleição.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

Microfilme Sob Nº
. 191047

I. Doações, legados e heranças recebidas para o desempenho de suas atividades;

II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III. Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;

V. Contribuição de associados;

VI. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Art. 41 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição;

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 43 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional integralmente no território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades Institucionais;

Art. 44 – A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 45 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada de igual natureza e que preencha os requisitos desta Lei

Microfilme Sob Nº

e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta; (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

Art. 46 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 47 - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019);

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se todas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e as demais Federais, Estaduais, Municipais;

III. Trabalhista, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

V. O parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Microfilme Sob Nº
. 19104

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO
Fundada em 05 de Dezembro de 2000
Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992
E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com
CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 49 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

Art. 51 - A Instituição poderá remunerar, havendo a possibilidade os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei 13.151/15.

Art. 52 - Não haverá qualquer espécie de remuneração aos cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 52 - A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 53 – A Associação poderá ser extinta:

I - Nos casos admitidos em Lei, ou por proposta de seu Presidente, aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros que compõem a Diretoria, previamente, sobre as causas, o Ministério Público;
II - Por decisão da maioria absoluta da Diretoria;
III - Tornando-se ilícita suas finalidades;
IV - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
V - Por decisão judicial.

Art. 54 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária em Assembléia Geral, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus associados.

Microfilme Sob Nº
19104

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova

Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053 / (11) 9 8317-2992

E-mail: adevisa@superig.com.br / coordenacaoadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Associação, sob pena de nulidade.

Art. 55 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado para outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 57 – Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Microfilme Sob Nº 191047 RCPJ Salto/SP

Salto, 30 de maio de 2.019.

REG. CIVIL SALTO

ROSELI APARECIDA LOURENÇO FÁVERO
Presidente

REG. CIVIL SALTO

GRAZIELA COSTA LEITE
OAB/SP 303.190
Advogada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
ALINE CALLADO FERRARESI - *Oficial Titular*
R. Rio Branco, 190 - Centro - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11) 4029-0783 - Salto - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: ROSELI APARECIDA LOURENCO FAVERO, GRAZIELA COSTA LEITE, em documento com valor econômico, e dou fé. . . . . .
. . . . . .
Salto, 30 de julho de 2019.
Em Testº ( ) da verdade. Cód.[154807014020193001]
RODE CRISTINA AZANHA OLIVEIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA-7
Total: R$ 18,86

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SECÇÃO SÃO PAULO 115709 FIRMA VALOR ECONÔMICO C20889AA006322

Rode Cristina Azanha Oliveira
Escrevente Autorizada

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Salto - São Paulo
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax:(11) 4029-3934
Marlon Roberto de Brito - Oficial Interino

Protocolado sob nº 00027743 em 04/09/2019
REGISTRO nº 00019104 em 16/09/2019
REG. PRIM.....:

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	M.P.	ISS	**Total**
192,08	54,74	37,49	10,12	13,14	0	9,35	3,76	**320,68**

Salto, 16/09/2019

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos da Comarca de Salto
Flavia Regina Duarte
Escrevente Autorizada